



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.334/2023

“Institui junto ao Departamento Municipal de Saúde o Comitê Municipal de Mortalidade Maternal Infantil.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, as portarias CM/MS nº 3925 de 13/11/1988 e GM/MS nº 476 de 14/08/1999 que determinou como responsabilidade do município o acompanhamento e a investigação de todos os óbitos infantis menores de 01 (um) ano e mortalidade materna Infantil.

CONSIDERANDO, a portaria MS 1399 de 15/12/1999, que descentraliza as ações de Vigilância Epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído junto ao Departamento Municipal de Saúde o Comitê Municipal de Mortalidade Maternal Infantil.

Art. 2º - O Comitê Municipal instituído no artigo anterior será constituído por representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I - DA EQUIPE MÉDICA

Titular: Gabriella Franca Andrade
Suplente: Augusto César Ferro Torquato

II - DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Titular: Valquíria Marques da Silva Maia
Suplente: Maria Tereza Palugan Sbais

III - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Rosicler Aparecida Ponce
Suplente: Daniela Martinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: João Barbosa Sales

Suplente: Wladimir Sant' Anna da Silva

Art. 3º - São atribuídos do Comitê de Mortalidade Materna Infantil:

I - Coletar mensalmente as declarações de óbitos de menores de 01 ano e mulheres de 10 a 49 anos residentes no município de Manduri, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Vigilância Epidemiológica, Cartório de Registro Civil e Junto a DRS dos óbitos ocorridos fora do município.

II - Investigar os óbitos ocorridos, definidos entre os membros os profissionais que procederão as investigações, respeitando o código de ética e o sigilo profissional.

III - Processar estatisticamente e avaliar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados mensalmente a Departamento Municipal de Saúde.

IV - Emitir parecer sobre como evitar as mortes e elaborar programas de óbitos infantis.

Art. 4º - Os casos de óbitos infantis que após a avaliação merecem apuração por parte dos conselhos de exercício profissional e/ou do Ministério Público deverão ser submetidos ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os membros do Comitê de Mortalidade Materna e infantil terão mandato de um ano, podendo ser reconstituído em igual período.

Art. 6º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público de alta relevância.

Art. 7º Este decreto executivo entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 04 de agosto de 2023.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA